



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas)

RELATÓRIO FINAL

Aprovo
Eduardo Tavares em 20-02-2021

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, pelas 10 horas, reuniu o Júri do procedimento, constituído pelos seguintes elementos: Nuno Miguel Jacinto na qualidade de Presidente, Daniela Filipa Monteiro Ferradosa na qualidade de vogal e Maria José Figueiredo Rodrigues Costa, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 38.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final:

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Concorrentes	Valor Proposta
LRTM Laboratório Regional de Trás-os-Montes	€ 9.679,88
SUMA	€ 12.221,01

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação. Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação.

CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação da proposta tipificada no já citado Relatório Preliminar.

Posição	Concorrentes	Valor da proposta
1ª	LRTM Laboratório Regional de Trás-os-Montes	€ 9.679,88
2ª	Suma	€ 12.221,01

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente: **LRTM Laboratório Regional de Trás-os-Montes**

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º1 do artigo 98.º).

Cabimento para a realização da despesa através do n.º145/2021, requisição n.º345/2021, compromisso n.º292/2021, classificação económica 0102 020220 e PAM 20111/A/39.

Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de € 9.679,88 (nove mil seiscientos e setenta nove euros e oitenta oito cêntimos), acrescido do IVA.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, ao(s) restante(s) concorrente(s), a qual será acompanhada do "Relatório Final".

Nos termos do n.º2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as peças do procedimento.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede €10.000,00 (dez mil euros).

Nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos foi já designada a trabalhadora Daniela Ferradosa, conforme despacho do Presidente da Câmara, para desempenhar as funções de gestor do contrato, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que reveste grande complexidade, deve confirmar os serviços apresentados pelo prestador, a execução financeira e submete-las superiormente.

O Júri do procedimento

Presidente

«18-02-2021» Nuno Jacinto

(Nuno Miguel Jacinto)

1º Vogal *efetivo*

Daniela Ferradosa em 18-02-2021

(Daniela Filipa Monteiro Ferradosa)

2º Vogal Efetivo

Maria José Figueiredo Rodrigues Costa

(Maria José Figueiredo Rodrigues Costa)

18-02-2021 M^aJose Costa